

LEI Nº 422/2005

EMENTA: Dá nova redação aos Arts. 91 e 102 da Lei nº 328/98, de 30 de junho de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Feira Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 102 da Lei nº 328/98, de 30 de junho de 1998 passa a ter a seguinte redação:

"A progressão por elevação de nível profissional tendo por base a titulação dar-se-á a todos quantos, no exercício efetivo do magistério da rede pública de ensino do Município de Feira Nova, obtiver licenciatura plena em pedagogia e demais cursos superiores de licenciatura relacionada ao magistério, obedecida a tabela do art. 91 do Estatuto do Magistério".

Parágrafo Único: Nas alíneas *a, b, c e d* do Inciso I, do art. 102 a que se refere o caput desta Lei, substituí a expressão "Licenciatura Plena em Pedagogia" por "Licenciatura Plena em Pedagogia e demais Cursos Superiores de Licenciatura" relacionados ao magistério, obedecida a tabela do art. 91 do Estatuto do Magistério.

Art. 2º - O anexo IV da Lei nº 328/98, de 30 de junho de 1998, que se refere à Tabela de Quantitativos e Remuneração de Funções Gratificadas do Sistema Público Municipal de ensino, passa a ter a seguinte redação:

Critério	Porte da Escola	Símbolo	Percentual
Diretor de Escola c/ matrículas acima de 601 alunos	A	FGD 1	50%
Diretor de Escola c/ matrículas entre de 301 e 600 alunos	B	FGD 2	40%
Diretor de Escola c/ matrículas entre de 101 E 300 alunos	C	FGD 3	30%
Responsáveis por Escolas c/ matrículas entre 40 e 100 alunos	D	FGR 4	20%
Supervisor Pedagógico	-	FGS	25%

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2005.



PREFEITO

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA



TERRA DA FARINHA